



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0133

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, ALVORADA SOLUÇÕES EM CONFECÇÃO LTDA, objetivando o fornecimento de materiais promocionais para o Programa Jovem Senador.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e ALVORADA SOLUÇÕES EM CONFECÇÃO LTDA, com sede na Rua Guatemala, 27 – Penha – CEP: 21.020-170 – RJ, telefone nº (21) 96709-9440, e-mail: alvoradavendasbags@gmail.com, CNPJ-MF nº 64.812.388/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Talita Edilza Silva, CI. 9.789.193, expedida pela SDS-PE, CPF nº 706.000.604-46, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 0100.113739/2026-08 do Processo nº 00200.002764/2026-21, observado o Parecer nº 250/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.080802/2026-12, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.109850/2026-91-3, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.095726/2026-31, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de materiais promocionais – mochilas, garrafas para água tipo *squeeze* e estojos tipo *nécessaire* – alusivos ao Programa Jovem Senador, realizado anualmente sob responsabilidade da Secretaria de Relações Públicas (SRPSF), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto descrito no caput desta cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato em parcela única, por item, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da respectiva nota de empenho e da arte para impressão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento será emitida pelo fiscal da avença e entregue à CONTRATADA pelo gestor do contrato, por meio eletrônico, ao longo da vigência contratual, conforme necessidade do SENADO, contendo a indicação detalhada dos quantitativos e dos tipos de produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A arte será encaminhada à CONTRATADA diretamente pelo fiscal da avença, que indicará, de forma detalhada, o quantitativo e a arte a ser aplicada em cada produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes da produção do quantitativo total, a CONTRATADA deverá entregar 1 (uma) unidade de cada item na Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal (SRPSF), a qual servirá como “prova”.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar a prova no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho e da arte para impressão.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A entrega da prova não altera o prazo final de fornecimento do quantitativo total do item contratado, mencionado no *caput* desta Cláusula, sendo acrescido a esse prazo apenas o período necessário para a análise da prova pelo órgão técnico competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A prova fornecida pela CONTRATADA consistirá em um exemplar de cada item contratado, já contendo a arte definida pelo SENADO, com a finalidade de avaliar o atendimento às especificações estabelecidas, podendo a CONTRATANTE solicitar adequações, se necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prova ficará retida na SRPSF até a entrega definitiva do restante do quantitativo total do item contratado, para fins de comparação. O exemplar fornecido como prova integrará o quantitativo total a ser fornecido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues na Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal (SRPSF), localizada na Via N2, Anexo 2, Bloco B, Térreo (área externa), Brasília/DF, CEP 70165-900, em data e horário previamente agendados pelo e-mail jovensenador@senado.leg.br, preferencialmente em dias úteis, entre 9h e 18h. Caso o prazo final de entrega recaia em final de semana ou feriado, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO NONO – Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os itens deverão ser entregues em embalagens lacradas, sem sinais de violação, contendo identificação com a discriminação do produto, nome do fabricante e respectivo endereço.

- I -** Somente serão recebidos os materiais que atenderem integralmente às especificações constantes do quadro de itens do Anexo I e que não apresentarem problemas de uso, falhas ou defeitos de acabamento e/ou funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado Federal poderá:

- I -** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito;





SENADO FEDERAL

- II** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não caberá ao SENADO qualquer ônus decorrente da rejeição de produtos considerados inadequados pelo fiscal da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação, após o qual os materiais poderão ser descartados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Independentemente do recebimento definitivo, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia estipulado, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeito no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão da avença é ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização da avença é jovensenador@senado.leg.br.

III - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda como necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I** - **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações; e
- II** - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 0100.109850/2026-91-3, não





SENADO FEDERAL

sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UN	28	Mochila de costas, na cor azul-marinho (referência PANTONE 282 C ou similar), confeccionada em poliéster 600D ou material de qualidade equivalente, com forro interno em nylon ou material similar, e costas almofadadas com espessura mínima de 5 mm. Dimensões: 44 cm a 50 cm de altura, 30 cm a 35 cm de largura e 15 cm a 25 cm de profundidade. Possuir compartimento principal com fechamento por zíper de correr, com cursor tipo niquelado, e ao menos 1 (um) bolso interno almofadado, com espessura mínima de 5 mm, dotado de sistema de fechamento de segurança (tira em velcro ou equivalente), adequado ao acondicionamento de notebook com dimensão mínima de 15,6 polegadas. Conter no mínimo 1 (um) bolso lateral externo, destinado ao acondicionamento de garrafa para água tipo squeeze. Dispor de alça de mão superior, confeccionada em poliéster ou material equivalente, devidamente reforçada, bem como alças de costas em poliéster ou	64,99	1.819,72





SENADO FEDERAL

			material equivalente, reforçadas, almofadadas (espessura mínima de 3 mm), com regulagem de comprimento e costuras reforçadas. A mochila deverá conter gravação personalizada colorida da marca “Jovem Senador”, por meio de serigrafia ou processo equivalente, assegurando boa fixação e durabilidade, com dimensão mínima de 10 cm de altura, conforme modelo meramente ilustrativo (Anexo II) e arte a ser fornecida pelo contratante.		
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					1.819,72

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.819,72**, (um mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.32, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE3913, de 19 de junho de 2026.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO FEDERAL promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





SENADO FEDERAL

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;

II - 1,0% (um por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 15º (décimo quinto) dia

III- 2,0% (dois por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;





SENADO FEDERAL

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

TALITA EDILZA SILVA

ALVORADA SOLUÇÕES EM CONFECÇÃO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON



Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\CONTRATAÇÃO DIRETA\FORWARD FILMES - CT NOVO - 23229 2025 (AP).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	28	Unidade	Mochila de costas, na cor azul-marinho (referência PANTONE 282 C ou similar), confeccionada em poliéster 600D ou material de qualidade equivalente, com forro interno em nylon ou material similar, e costas almofadadas com espessura mínima de 5 mm. Dimensões: 44 cm a 50 cm de altura, 30 cm a 35 cm de largura e 15 cm a 25 cm de profundidade. Possuir compartimento principal com fechamento por zíper de correr, com cursor tipo niquelado, e ao menos 1 (um) bolso interno almofadado, com espessura mínima de 5 mm, dotado de sistema de fechamento de segurança (tira em velcro ou equivalente), adequado ao acondicionamento de notebook com dimensão mínima de 15,6 polegadas. Conter no mínimo 1 (um) bolso lateral externo, destinado ao acondicionamento de garrafa para água tipo squeeze. Dispor de alça de mão superior, confeccionada em poliéster ou material equivalente, devidamente reforçada, bem como alças de costas em poliéster ou material equivalente, reforçadas, almofadadas (espessura mínima de 3 mm), com regulagem de comprimento e costuras reforçadas. A mochila deverá conter gravação personalizada colorida da marca “Jovem Senador”, por meio de serigrafia ou processo equivalente, assegurando boa fixação e durabilidade, com dimensão mínima de 10 cm de altura, conforme modelo meramente ilustrativo (Anexo II) e arte a ser fornecida pelo contratante.
2	55	Unidade	Garrafa para água tipo <i>squeeze</i>, confeccionada em alumínio, com capacidade mínima de 500 ml, com revestimento externo integral na cor azul-marinho (referência PANTONE 282 C ou similar). Deve possuir bico rosqueável totalmente removível, permitindo abertura ampla para higienização completa do interior da garrafa. Também deverá conter personalização colorida da marca “Jovem Senador”, por





SENADO FEDERAL

			meio de gravação em sublimação ou outro processo equivalente, desde que assegure boa fixação, durabilidade e fidelidade à arte fornecida, com dimensão mínima de 7 cm de altura, conforme modelo meramente ilustrativo (Anexo II) e arte a ser disponibilizada pelo contratante.
3	55	Unidade	Estojo tipo <i>nécessaire</i>, destinado ao acondicionamento de objetos pessoais, confeccionado em poliéster 600D ou material de qualidade e resistência equivalentes. Na cor azul-marinho, referência PANTONE 282 C ou tonalidade similar, com fechamento em zíper na cor laranja, referência PANTONE 151 C ou tonalidade similar. Com as seguintes dimensões: Altura: entre 10 cm e 12 cm X Largura: entre 23 cm e 25 cm X Profundidade: entre 8 cm e 10 cm. O produto deverá possuir alça de mão para transporte. Deverá conter também gravação personalizada colorida da marca “Jovem Senador”, aplicada por meio de serigrafia ou processo gráfico equivalente, com comprimento mínimo de 7 cm, conforme arte a ser fornecida pelo contratante. O modelo deverá atender às especificações visuais e funcionais constantes no modelo de referência (Anexo II), admitidas variações que não comprometam a identidade visual, a qualidade, a funcionalidade e a finalidade do produto.





SENADO FEDERAL

ANEXO II – MODELOS DE REFERÊNCIA

Item	Imagem
1	
2	
3	



 O documento foi assinado por:

Thiago Platino Montenegro	23/06/2026 10:04:08	
RODRIGO GALHA	23/06/2026 10:56:32	
ILANA TROMBKA	23/06/2026 14:17:45	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).